

MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 2746/2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2268/2002 - DISPÕE SOBRE ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE AMBIENTAL É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

<u>LEI:</u>

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº. 2268/2002, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica considerada Zona de Preservação Ambiental Permanente, a região de montanhas no interior do Município de Guarapari – ES, nela compreendidas as localidades de Buenos Aires, Todos os Santos, Rio Calçado, Alto Rio Calçado, Santana, Água Surda, Baia Nova, Córrego da Prata, Barra do Limão, Rio Claro, Rio Clarinho, Amarelos, Iguape, São João do Jaboti, Jaboti, Arraial, Boa Esperança, Rio Grande, São Miguel e Cabeça Quebrada."

Art. 2º - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº. 2268/2002, passa a viger com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Este relatório e os estudos exigidos deverão ser aprovados por órgão de licenciamento ambiental competente, após anuência do COMDEMAG."

Art. 3º - Esta Lei entrará em na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES 21 de junho de 2007.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Processo Administrativo N° pugos 1/2007

PROTOCOLO

GUARAPARI - ES 25/06/2

PL: 067/07